



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1959, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber imóvel em doação condicional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação da EMPRESA CEREALISTA ANZIBAS LTDA um imóvel, sendo a área B-06 (B-seis) com de 1há e 4.134m² (uma hectare e quatro mil e cento e trinta e quatro metros quadrados), esta localizada no que se considera Zona Industrial -Z12, dentro do perímetro Urbano deste Município, matrícula n. 14.949 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em Zona Industrial -Z12 dentro, dentro do perímetro urbano deste município, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que integram a presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º O imóvel, objeto da presente Lei tem como destinação a abertura de acesso público.

§ 1º O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§ 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade aos fins previstos no caput do presente artigo.

Art. 3º O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

- I** - Não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no caput do art. 2º;
- II** - Responder, após formalização da presente doação, por toda e qualquer obrigação que, a partir daí, possa incidir sobre o imóvel.
- III** - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito

Yi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 16 de maio de 2019.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1959, DE 16 DE MAIO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1959, DE 16 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber imóvel em doação condicional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação da EMPRESA CEREALISTA ANZIBAS LTDA um imóvel, sendo a área B-06 (B-seis) com de 1há e 4.134m² (uma hectare e quatro mil e cento e trinta e quatro metros quadrados), esta localizada no que se considera Zona Industrial –Z12, dentro do perímetro Urbano deste Município, matrícula n. 14.949 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em Zona Industrial –Z12 dentro, dentro do perímetro urbano deste município, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que integram a presente Lei.

Art. 2º O imóvel, objeto da presente Lei tem como destinação a abertura de acesso público.

§ 1º O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

§ 2º A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade aos fins previstos no caput do presente artigo.

Art. 3º O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

I – Não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no caput do art. 2º;

II – Responder, após formalização da presente doação, por toda e qualquer obrigação que, a partir daí, possa incidir sobre o imóvel.

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 16 de maio de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador: 1F97DE28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/05/2019. Edição 2353
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>